MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS

RESOLUÇÃO N.º 163, DE 29 DE SETEMBRO 1997
DOU 07.10.1997

Cria Grupo de Trabalho sobre Benefícios Eventuais.

O Presidente Interino do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, face ao que dispõe o artigo 11 do Regimento Interno e,

Considerando as recomendações da Reunião Ampliada, realizada no dia 21 de agosto de 1997, que teve como um dos itens de pauta os Benefícios Eventuais;

Considerando o artigo 22 da Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que trata sobre a competência do CNAS quanto a definições de critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais,

RESOLVE:

I – Criar Grupo de Trabalho sobre Benefícios Eventuais, integrado por Conselheiros representantes dos seguintes órgãos e organizações: Ministério da Previdência e Assistência Social, Ministério da Fazenda, Ministério do Trabalho, Associação das Organizações Não-Governamentais, Central Única dos Trabalhadores e Associação dos Servidores da Secretaria de Assistência Social.

II – O Grupo de Trabalho tem por objetivo aprofundar os estudos sobre a minuta de Resolução dos Benefícios Eventuais.

III – O Grupo de Trabalho será coordenado por um dos Conselheiros e terá 60 (sessenta) dias para apresentar uma proposta de trabalho ao CNAS, a partir da data da publicação desta Resolução.

GILSON ASSIS DAYREL
Presidente do CNAS